

STM SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 DIDOC/COGES/LEGIS
Publicada no DJe nº 157, de 06/09/2023. Retificação publicada no DJe nº 145, de 15/08/2024.



PODER JUDICIÁRIO
 SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2023

Altera o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 8ª Sessão Administrativa Presencial (videoconferência), Extraordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2023, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 43/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Superior Tribunal Militar passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º São atribuições do Presidente:

.....

XI - convocar, nos termos dos arts. 61, II e III, 62, 63 e 64:

.....

d) sessões de julgamento virtuais." (NR)

"PARTE I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Título I

DO TRIBUNAL

.....

CAPÍTULO V-A

DA OUVIDORIA

Art. 17-A. A Ouvidoria é órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar e tem por missão servir de canal de comunicação eficiente, ágil e transparente entre a sociedade e a Justiça Militar da União, visando orientar, transmitir informações e colaborar no aperfeiçoamento dos serviços prestados, a partir da percepção, avaliação e sistematização das manifestações trazidas pelo público, bem como promover a interlocução com outros órgãos congêneres.

Art. 17-B. A Ouvidoria será dirigida pelo Ministro-Ouvidor, que será escolhido, juntamente com o seu substituto, pelo Plenário, dentre os Ministros integrantes da Corte, para o período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de autorização do Plenário.

Art. 17-C. A Ouvidoria contará em seu âmbito com a Ouvidoria da Mulher, canal especializado para o recebimento de demandas e para a atuação em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência.

Art. 17-D. A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de sua missão e a execução das atividades será exercida pelo(a) Secretário(a) da Ouvidoria, que será um(a) servidor(a) do Quadro Permanente da Secretaria do STM, indicado pelo Ministro-Ouvidor.

Parágrafo único. O quadro administrativo da Ouvidoria, sua composição, atribuições e responsabilidades serão objeto de regulamentação em Resolução específica.

CAPÍTULO V-B

DA ENAJUM

Art. 17-E. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENAJUM) é órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar (STM), que tem como missão coordenar a seleção e promover a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados federais, bem como a capacitação de servidores da Justiça Militar, em matéria da área jurídica.

Art. 17-F. A Direção da ENAJUM é composta pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), ambos Ministros do Superior Tribunal Militar, eleitos pelo Plenário, para o período de 2 (dois) anos, em votação secreta, a ser realizada com até 1 (um) mês de antecedência do encerramento de cada biênio, permitida uma recondução, precedida de autorização do Plenário.

§ 1º O biênio é contado ininterruptamente, a partir da posse, em sessão solene.

§ 2º As missões, competências e estrutura organizacional da ENAJUM serão objeto de Resolução específica”.

“Art. 36. O registro far-se-á por classes de feitos, dentro das seguintes categorias:

.....

§ 1º A Secretaria Judiciária certificará nos autos de Arguição de Suspeição ou Impedimento, Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Petição, Reclamação, Representação e Revisão Criminal, a circunstância de o requerente já haver ingressado no Tribunal com pedido semelhante, se for o caso.

....." (NR)

“Art. 38. A distribuição de processos, via sistema eletrônico, observará as seguintes regras:

.....
.....
§ 4º. Os processos administrativos seguem numeração de registro distinta dos processos judiciais, com distribuição eletrônica própria e seu processamento controlado pela Presidência, que deverá certificar nos autos a circunstância de o requerente já haver ingressado no Tribunal com pedido semelhante, se for o caso.” (NR)

“Art. 52. As conclusões do Plenário, em suas decisões, constarão de acórdão.

.....
.....

§ 8º Qualquer Ministro poderá apresentar declaração escrita de voto para os autos, o que deverá ser feito no prazo previsto no § 4º. Em igual prazo e condições, deverá o relator ou revisor, quando vencido, justificar o voto divergente. Se o relator e o revisor não integrarem a corrente minoritária e o feito admitir Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, a justificativa do voto divergente caberá ao Ministro que abriu a divergência.

.....” (NR)

“Art. 53. O acórdão será redigido pelo relator, ainda que vencido em questões preliminares, mas será substituído:

.....

II - Se vencidos relator e revisor pelo Ministro que abriu a divergência vencedora.

III - (revogado)

.....

§ 2º No caso de sobrevir impossibilidade material de lavratura do acórdão pelo relator e/ou revisor, o Ministro-Presidente designará relator para o acórdão dentre os Ministros que compuseram a corrente vencedora”. (NR)

“Art. 76. Não haverá sustentação oral no julgamento de Embargos de Declaração e de Arguição de Suspeição e/ou Impedimento.

.....” (NR)

“Art. 76-A. No caso do Agravo previsto no art. 123 deste Regimento, caberá a sustentação oral se o Agravo for interposto contra a decisão monocrática que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos e/ou ações:

I- recurso de apelação;

II - recurso ordinário;

III - recurso extraordinário;

IV – embargos de nulidade e infringentes do julgado;

V - mandado de segurança;

VI - reclamação;

VII - *habeas corpus*;

VIII - *outras ações de competência originária*".

"Art. 121. Distribuída a Apelação, independentemente de despacho, será dada vista eletrônica ao Ministério Público Militar para elaboração de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação fundamentada, tratando-se de réu solto; e de 5 (cinco) dias improrrogáveis, tratando-se de réu preso, sendo, a seguir, conclusos ao relator.

....." (NR)

"Art. 176. A representação formulada pelo Ministro-Corregedor, por Conselho de Justiça, Juiz Federal da Justiça Militar, Ministério Público Militar ou Advogado, tendo por objeto matéria de interesse da Justiça Militar da União, será dirigida ao Presidente do Tribunal que, após mandar autuá-la como Representação no Interesse da Justiça Militar, decidirá no âmbito de suas atribuições ou, se entender cabível, submetê-la-á à apreciação do Plenário". (NR)

"Art. 223-A. O distintivo de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto da Justiça Militar é assim constituído: um par de ramos de carvalho com frutos, sobre barretas, formando um V, encimados por uma esfera armilar, bordados na cor prata em fundo preto.

Parágrafo Único. O distintivo de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar é usado nas mangas da toga.

Art. 223-B. As vestes talaras dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos da Justiça Militar, que deverão ser utilizadas em todas as sessões e audiências, na forma presencial e virtual, são compostas por toga com cordonê de cor branca na gola e faixa de cor branca na cintura".

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 04/09/2023, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3357539** e o código CRC **5FE28F88**.

3357539v17

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 145/2024

Divulgação: Quarta-feira, 14 de agosto de 2024.

Publicação: Quinta-feira, 15 de agosto de 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul
CEP: 70098-900
Telefone: (61)3313-9292
<http://www.stm.jus.br>

Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
Ministro-Presidente

JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Ministro Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar da União

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO
Secretária Judiciária

© 2024

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Regimento Interno.....	01
Secretaria Judiciária.....	01
Seção de Diligências.....	01
Seção de Acórdãos.....	01

PRESIDÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

EMENDA REGIMENTAL

RETIFICAÇÃO Nº 3876360

Na Emenda Regimental nº 1, de 23 de agosto de 2023 (SEI nº 3357539), publicada em 6 de setembro de 2023, onde se lê "EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2023", leia-se "EMENDA REGIMENTAL Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2023", mantidos os efeitos da publicação havida em 6 de setembro de 2023.

JUNE ARAÚJO DE ANDRADE

Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

[CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000490-70.2024.7.00.0000](#)

RELATOR: Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.
REVISOR: Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.
REQUERENTE: GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO.
REQUERIDO: MIRIAN DIAS MOREIRA E SILVA.
ADVOGADO: RONALDO DOS SANTOS - OAB/SP nº 403.539.

DESPACHO

Trata-se de Conselho de Justificação oriundo do Exército Brasileiro, instaurado pela Portaria C Ex nº 1.982, de 16 de maio de 2023, com fundamento no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, objetivando o julgamento da Capitão Médica (010439507-4) MÍRIAN DIAS MOREIRA E SILVA.

Destaca-se que o Exmo. Sr. Comandante do Exército, por meio do Ofício nº 025-A2.3/A2/GabCmtEx, de 8 de agosto de 2024, corroborou a decisão majoritária emanada pelo órgão colegiado acerca da culpabilidade das acusações imputadas à mencionada militar (Evento 14).

Iniciado o feito neste Tribunal, cumpre oportunizar nova manifestação defensiva, a fim de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Dessa forma, à luz do disposto no art. 15 da Lei nº 5.836/1972, bem como do art. 166 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM), seja aberta vista à Justificante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, por escrito, sobre os fatos que lhe foram imputados no presente processo.

Na ausência de manifestação da Justificante no prazo designado ou se esta declarar a impossibilidade de arcar com os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública da União para que, se for o caso, apresente as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 167 do RISTM.

Na sequência, ainda de acordo com o art. 167 do RISTM, remeta-se o feito ao Procurador-Geral de Justiça Militar.

Cumpridas as diligências, venham os autos conclusos.
Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2024.

Ten Brig Ar **CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA**
Ministro-Relator

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

[APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000030-83.2024.7.00.0000/RJ](#)

RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO
REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
PRESIDENTE: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR